



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Eletrônico nº: 37/2021

Processo Licitatório nº: 64/2021

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

**Impugnante:** MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 83.675.413/0001-01

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Dada a data marcada da sessão do pregão eletrônico para o dia 23/09/2021, posteriormente prorrogada para dia 01/10/2021, a empresa apresentou sua impugnação ao referido processo licitatório no dia 20/09/2021, portanto, TEMPESTIVAMENTE, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

**II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa requer à Administração, em síntese, que:

- a) Ante a análise técnica, que identificou o direcionamento do certame para a marca JCB, postula seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, suprimindo as ilegalidades ora questionadas, para promover as alterações técnicas suscitadas em relação ao Rolo Compactador, a fim de abster-se em exigir “motor da mesma marca do fabricante; carga linear estática mínima de 34 kg/cm; ângulo de articulação de 35°; ângulo de oscilação de

*De Acordo*  
*[Assinatura]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



15º; capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros” e que o prazo de entrega de seja até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do empenho ou da assinatura do contrato ou equivalente.

- b) Alternativamente, requer seja retificado o edital, com vistas a ampliar o universo de competidores, passando a exigir apenas que o Rolo Compactador, mantidas as demais características, seja de Fabricação Nacional, carga linear estática mínima de 31 kg/cm; ângulo de articulação mínimo de 33º; ângulo de oscilação mínimo de 10º; capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros”; e, que o prazo de entrega de seja até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do empenho ou da assinatura do contrato ou equivalente, republicando-se, assim, seu texto e reabrindo novo prazo;

Conforme alegações presentes no documento publicado no site oficial municipal no endereço eletrônico:

“[https://static.fecam.net.br/uploads/1581/arquivos/2233374\\_IMPUGNACAO\\_MACROMAQ.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1581/arquivos/2233374_IMPUGNACAO_MACROMAQ.pdf)”

### III – DA DECISÃO

Considerando que o pregoeiro tem o dever de responder às impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento, conforme disposto no Art. 24, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e; considerando-se ainda que o pregoeiro solicitou a Procuradoria Municipal um parecer jurídico sobre a impugnação e este não possuiu tempo hábil de analisar adequadamente as razões da impugnante, decide-se por:

- a) **DEFERIR PARCIALMETE** a impugnação no que tange ao prazo de entrega do equipamento, alterando-se o edital para um prazo razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



- b) **SUSPENDER** o presente processo licitatório até a emissão de parecer jurídico com embasamento legal pela continuidade ou não do mesmo com as exigências do ANEXO X e/ou, emissão de parecer técnico do SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, com a justificativa técnica pelo mantimento das exigências contidas no ANEXO X ou alteração do descritivo do objeto, de acordo com as necessidades da Administração.

À consideração superior.

B.40 HS  
De Acordo  
DHS  
PREGOEIRO  
BOM JARDIM DA SERRA - SC

  
Cléber de Ávila Garcia  
Pregoeiro

Bom Jardim da Serra, 23 de Setembro de 2021.